

Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativas - PL 0345/2014

A ampla e crescente disseminação do uso das embalagens plásticas para uma vasta gama de produtos cria impacto ambiental pela sua disposição inadequada no solo e corpos d□ água. Há vários aspectos positivos negativos envolvidos no uso e descarte dessas embalagens: 1) são duráveis e permitem conservação de produtos perecíveis; 2) pelo menor peso resultam em menor custo de frete e consumo de combustível e daí menos poluição do ar; 3) o plástico permite uso de tampas bem vedadas e conformação em formatos complexos; porém, 4) são quase 100% produzidas a partir de petróleo, uma fonte não renovável; 5) por serem menos densas e acumularem ar no interior flutuam e se deslocam no inferior de galerias pluviais e córregos, acumulando-se em certos pontos, contribuindo para obstrução e enchentes; por outro lado, 6) a segregação dos plásticos por tipo de resina, permite sua reciclagem gerando produtos úteis e em não havendo restrições de ordem sanitária, podem retornar até mesmo ao processo de fabricação da embalagem original, a situação ideal ambientalmente. Um exemplo recente é o desenvolvimento de garrafas de refrigerantes 100% do PET reciclado, algo viável após lavagem químico das aparas.

No contexto geral, as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos sólidos (PNRS e PERS) estabeleceram mecanismos para se avançar na redução, reutilização e reciclagem de resíduos; Entre eles os acordos setoriais no plano federal e os termos de compromisso no plano estadual. As associações das indústrias de embalagens, fabricantes de diversos produtos comercializados embalados e entidades técnicas diversas como o Cempre se congregaram no grupo Coalizão Empresarial, integrado por 22 entidades e apresentaram uma proposta de acordo setorial para o MMA para embalagens de produtos não perigosos.

Por outro lado, a maior cidade do país pode e deve fomentar iniciativas locais que complementem e se conjuguem a ações em maior escala a nível nacional e estadual. Entre elas se destaca a oportunidade de disseminar a experiência bem sucedida dos PEVs instalados em locais de grande frequência de público, como os supermercados e shoppings. Isso permite a clientela e comunidade vizinha aproveitar o deslocamento para compras e lazer e já levar os recicláveis acumulados em casa, usufruindo da comodidade do estacionamento. O presente PL visa ampliar tal boa prática já consolidada e estendê-la a todos estabelecimentos do tipo, uma vez que estão bem distribuídos geograficamente por toda cidade e considerando que a população já está consciente desta alternativa.

Assim S. Paulo contaria com legislação específica, mais restritiva, mas complementar e coerente com a PNRS e PERS. Aproveita-se o PL para revogar a lei 13316/2002 vigente, que conflita com os ditames da I e PERS. Registre-se que- desde sua sanção a referida lei gerou insegurança jurídica conflitos legais, expondo indústrias de porte ao ônus de multas pesadas e inquéritos do MP Ambiental. Isso ao mesmo tempo em que não gerou avanço nos objetivos altamente meritórios para os quais se propugnava. Ademais a lei 13316/2002 favorece soluções individualizadas, não considera a moderna diretriz da coleta seletiva solidária para gerar renda para a população carente. Parte ainda do pressuposto equivocado de direcionar embalagens por fabricante, multiplicando esforços e abdicando de ganho de escala e racionalidade econômica. Ora basta se remover um rótulo de embalagem para se deixar de ter elemento de rastreabilidade para retorno ao produtor original.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação deita proposta.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.